



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 1782/18

Data 30/11/18

PUBLICADO EM

03 - 12 - 2018

Jornal A.M.P

Página 247

Edição 1644

marisete

Ass. Responsável

Altera critérios para o funcionamento dos ônibus escolares, alterando a lei nº 1082/14, e revogando as leis 536/2011, 1188/15, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ APROVOU E EU, **HELIO KUERTEN BRUNING**, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. Os ônibus de transporte escolar, oriundos de processo licitatório com o Município, a partir da aprovação desta Lei, podem ter mais de 20 (vinte) anos de uso, contudo, para realizarem o transporte deverão estar em perfeitas condições de uso, bem conservados.

Art. 2º. Para a execução do transporte deverão obter a aprovação da vistoria do Detran, bem como passarem por avaliação Municipal, a qual será regulamentada através de Decreto do Executivo, por Comissão por ele designada.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as Leis 536/2011, Lei 1188/2015, bem como o § 2º do artigo 1º da Lei 1082/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 30 de novembro de 2018.

Helio Kuerten Bruning
Prefeito Municipal